



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Departamento de Meio Ambiente

Licenças Ambientais

Dispensa de Licença Ambiental nº19/2024

Processo nº. 0124781/2024

Certificamos para os devidos fins, que a (o) **Boticário Produtos de Beleza Ltda**, instalada na Praça Otavio Mangabeira, nº 59, Loja 59 – Centro, Itabuna-BA, CEP: 45.600-191, inscrita no CNPJ sob o nº **11.137.051/0684-90** e exercendo atividade de **Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria**, está em conformidade com as normas ambientais deste município. Está Dispensa de Licenciamento Ambiental tem como base o Decreto Estadual 14.032/2012 que altera o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que institui a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e a Resolução CEPRAM Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e tem validade **de 3 (três) anos** a partir da data de emissão.

Licença Ambiental Simplificada nº 28/2024

Processo nº 0116112/2023

A **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente** no exercício de suas atribuições legais, Lei Municipal 2.525 de 28 de dezembro de 2020, **RESOLVE:** conceder a **Licença Ambiental Simplificada** à empresa **R.M.N.I. - RESSONANCIA MAGNETICA NUCLEAR DE ITABUNA ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.268.709/0002-30**, exercendo a atividade de **Serviços de ressonância magnética**, localizada na Rua Pernambuco, nº 201, Jardim Vitória, CEP: 45.605-510, Itabuna-Ba, e atesta para os devidos fins de direito que o mesmo está em conformidade com as normas ambientais e urbanísticas deste município. Esta Licença Ambiental Simplificada tem validade de até **03 (três) anos** a partir da data de sua emissão.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PROCESSO nº 0138554.2024

DECLARAÇÃO nº 0018.2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAMA, devidamente credenciada pela Resolução nº 4.579/2018, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEPRAM, para o desempenho do licenciamento ambiental de atividades de impacto local estabelecidas, com fundamento na Lei Federal nº 6.938/81, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Estadual nº 10.431/2006 e na Resolução CONAMA nº 237/97, e Legislação Municipal 2.195/2011, concede a presente DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, conforme acórdão STF ADI 7509 10.04.2024, para atividades de ERB - Estação Rádio Base, Endereço de instalação: BNA001T1-1 - Rua Santa Clara S/N (ao lado da casa Paroquial) Bairro: Mangabinha, nos termos abaixo descritos:

REQUERENTE:	
Nome/Razão Social: AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSAO DE INFRAESTRUTURAS S.A.	Nome Fantasia: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF/CNPJ: 04.052.108/0001-89	Endereço: R OLIMPIADAS nº 205 Andar 8
Bairro: VILA OLIMPIA	Município: SAO PAULO - SP
CEP: 04.551-000	
RESPONSÁVEL LEGAL:	
1. Nome: Giovanna Teixeira Borri	
2. CPF: 397.890.098-01	
Atividade:	
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.	
OBSERVAÇÕES:	
<p>1. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA, informa que a atividade requerida não é passível de licenciamento ambiental, de acordo com o Anexo Único da Resolução nº 4.579/2018 e o Anexo IV da Legislação Municipal 2.195/2011 que dispõe sobre as atividades de impacto ambiental local no âmbito do Município de Itabuna-BA;</p> <p>2. A execução das atividades não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deverá comunicar imediatamente a SEMAMA e se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução.</p> <p>3. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98;</p> <p>4. A secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidente que envolva o Meio Ambiente;</p> <p>5. A presente Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.</p> <p>6. A SEMAMA reserva-se o direito de revogar a presente Declaração no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.</p> <p>7. A SEMAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Declaração, caso ocorra: (a) omissão ou falsa descrição de informações determinantes ou relevantes para a emissão desta declaração; (b) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; (c) acidentes com significativo dano ambiental ou recorrentes; (d) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; e (e) prática de atividades não autorizadas no âmbito da declaração.</p>	

FINALIDADE

Esta Declaração se destina unicamente a instalações de ERB - Estação Rádio Base

VALIDADE: 3 (três) anos

Itabuna, 10 de Setembro de 2024